RESOLUÇÃO Nº 103/22
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **24ª EM: 31/03/2022**
PROCESSO : **22101.004595/2021.18**
REQUERENTE : **LIDIANE CHAGAS VERAS**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**
RELATOR : **ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ITCD – PAGAMENTO A MAIOR – MEEIRO POSSUI REDUTOR DE 50% NA BASE DE CALCULO PARA O CALCULO DO ITCD INCIDENTE SOBRE O ESPÓLIO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO PELA DITRI – VALORES RESTITUIDOS PELO TESOURO ESTADUAL – PERDA DE OBJETO DA RESTITUIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ITCD, pleiteado por **LIDIANE CHAGAS VERAS** com CPF nº 025.036.792-00, no valor total de R$ **3.423,51 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)**.

Alega a requerente que recolheu a maior, o ITCD referente ao inventário do senhor Pedro Terto Filho, seu pai, tendo em vista que o valor do imposto foi calculado sobre todo o espólio, quando deveria ter sido aplicado a redução de 50% no valor, pois o senhor Pedro deixou uma meeira do seu patrimônio.

O processo foi baixado em diligência para o Auditor Luís Carlos Moreira Gomes, que tinha realizado o lançado do ITCD, o qual informou que no processo não constava informação de meeira do espólio, assim como não tinha certidão de casamento ou Declaração de união estável, solicitou portanto a apresentação de documentos comprobatórios da união. Em ato subsequente, a requerente anexou a certidão de união estável entre o Sr. Pedro Terto Filho e a Srª Ieda Maria Walker. O processo retornou para o auditor responsável, o qual emitiu parecer favorável para a restituição por ter ficado demonstrado a condição de meeira para o calculo do ITCD, aplicando assim a redução de

50% da Base de Cálculo do imposto.

Em seguida o processo foi enviado para a Divisão de Tributação (DITRI), o qual se manifestou pelo deferimento do pedido e solicitou providências do setor competente para restituir a requerente em espécie. Os autos foram remetidos para o Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, o qual emitiu ordem bancária 3.423.51 no valor de R$ 3.423,51 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), sendo efetuada a restituição conforme decisão da DITRI. O Tesouro Estadual encaminhou o processo para este Conselho de Contribuintes.

Não consta no processo encaminhamento para a Procuradoria Fiscal, consequentemente não há parecer da mesma.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de restituição de tributos, ITCD, pleiteado por **LIDIANE CHAGAS VERAS** com CPF nº 025.036.792-00, no valor total de R$ **3.423,51 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> **Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
> I – qualificação do requerente;
> a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
> b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
> II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
> III – cópia dos seguintes documentos:
> a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que ficou comprovado o pagamento a maior do ITCD referente ao inventário do senhor Pedro Terto Filho, seu pai, tendo em vista que o valor do imposto foi calculado sobre todo o espólio, quando deveria ter sido aplicado a redução de 50% no valor, pois o senhor Pedro deixou uma meeira do seu patrimônio, conforme atestado na certidão de união estável entre o Sr. Pedro Terto Filho e a Srª Ieda Maria Walker e confirmado no relatório de diligência da DIFIS.

Ficou demonstrado nos autos que o processo foi enviado para a Divisão de Tributação (DITRI), a qual se manifestou pelo deferimento do pedido e solicitou providências do setor competente para restituir a requerente em espécie. Os autos foram remetidos para

o Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, o qual emitiu ordem bancária no valor de R$ 3.423,51 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), sendo efetuada a restituição conforme decisão da DITRI. O Tesouro Estadual encaminhou o processo para este Conselho de Contribuintes.

Desta feita, tendo em vista que o pedido já foi atendido e o valor restituído, houve a perda do objeto, portanto voto por não conhecer do pedido de restituição de ITCD e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado manifestado em sessão.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente**: LIDIANE CHAGAS VERAS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido de restituição por perda de objeto**,** nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 08 de junho de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado